

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65  
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

## RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.492, de 29 de março de 2023, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e com o Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que convoca a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece diretrizes para sua realização em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que define objetivos, eixos temáticos, metodologia e diretrizes gerais para a organização das etapas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar ampla participação social, especialmente de crianças e adolescentes, na formulação, monitoramento e controle das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas, a ser realizada no dia 18 de junho de 2026.

**Art. 2º** A Conferência Municipal terá como tema central: **“FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA”**, orientando os debates conforme os eixos temáticos definidos no Documento Orientador Nacional. A Conferência Municipal tem por finalidade avaliar, propor e deliberar diretrizes para a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** A etapa municipal será precedida por uma REUNIÃO AMPLIADA, que constituirá como etapa preparatória responsável pelo chamamento dos delegados, em conformidade com as diretrizes nacionais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65  
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

**Art. 4º** Fica instituída a Comissão Municipal Organizadora (CMO), responsável pela coordenação da 13ª Conferência Municipal, formada por conselheiros(as) representando suas respectivas organizações e por crianças e/ou adolescentes, observando o princípio da paridade, com a seguinte composição:

- I - Wedja Maria Rodrigues representando a SEMED - GOVERNAMENTAL;
- II - Barbara Kethre Figueredo, representando Sec. Municipal da Infância e Juventude - GOVERNAMENTAL;
- III - Maria Félix, representando a SMS – GOVERNAMENTAL;
- IV - Márcia Telma Nunes, representando a SEMAS – GOVERNAMENTAL;
- V - Antônio Rosendo da Silva, representando ADEFUP - OSC;
- VI - Marilene Nobre, representando a Associação Pestalozzi – OSC;
- VII - Leonardo Acioli, representando a Org. Mirim – OSC;
- VIII - Maria Luciana Ferreira de Brito Melo, representando a Pastoral da Criança - OSC;
- IX - 8 (oito) adolescentes, com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezesseis) anos, selecionados por edital de chamamento público.

**§ 1º** Compete à Comissão a elaboração do edital de chamamento dos(as) adolescentes, assegurando critérios de diversidade, participação e representatividade.

**§ 2º** A Comissão Municipal Organizadora (CMO) exercerá suas funções até o encerramento da última etapa do processo conferencial, correspondente à etapa estadual da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo responsável, inclusive, pela articulação e organização da delegação de União dos Palmares.

**Art. 5º** Compete à Comissão Municipal Organizadora (CMO):

- I - coordenar, planejar e executar a Conferência Municipal;
- II - definir metodologia, programação e dinâmica dos trabalhos;
- III - coordenar o processo de sistematização das propostas;
- IV - orientar e acompanhar as visitas institucionais;
- V - dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua atuação;
- VI - definir critérios operacionais para eleição da delegação.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora disponibilizará aos conferencistas instrumentos e materiais de apoio, incluindo fichas de inscrição de delegados, termos de autorização de uso de imagem, declarações de participação, de regimento interno.

**Art. 7º** Até o final do mês de maio de 2026, a Comissão Municipal Organizadora deverá submeter ao Plenário do CMDCA, para aprovação e publicação, o Documento Orientador da etapa municipal, em consonância com o Documento Orientador Estadual e Nacional, bem como outros instrumentos necessários à realização da Conferência.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65**  
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

**Art. 8º** Poderão ser considerados delegados(as) natos(as) para a etapa estadual os(as) conselheiros(as) municipais do CMDCA e os(as) adolescentes representantes do NUCA/UNIÃO DOS PALMARES, desde que observados os limites de vagas, a paridade e os critérios estabelecidos pelo Documento Orientador Nacional e Estadual, devendo sua participação ser regulamentada no âmbito do Documento Orientador da etapa municipal.

**Art. 9º** A Conferência assegurará a participação paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes, garantindo o protagonismo, a participação efetiva e o direito à escuta qualificada desse público em todas as etapas do processo conferencial.

**Art. 10** O quantitativo de vagas destinadas ao Município de União dos Palmares para a etapa Estadual observará o número definido pelo CEDCA, assegurada a paridade entre adultos e crianças e/ou adolescentes, nos termos das normativas vigentes.

**§ 1º** Para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam destinadas ao município de União dos Palmares, 14 VAGAS, sendo:

I - 07 vagas destinadas a adultos;

II - 07 vagas destinadas a crianças e/ou adolescentes.

**§ 2º** A composição da delegação deverá observar os princípios da municipalização, diversidade, pluralidade e representatividade, garantindo a participação de diferentes territórios e segmentos, de modo a refletir a realidade social, cultural e territorial do município de União dos Palmares, em conformidade com o Documento Orientador do CEDCA.

**Art. 11** Caberá à Secretaria de município (SEMAS) responsável pela política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurar as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias à realização da Conferência Municipal, em articulação com o CMDCA.

**Art. 12** As propostas aprovadas na etapa municipal serão sistematizadas e encaminhadas à etapa estadual, conforme orientações do CEDCA.

**Art. 13** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora, ad referendum do Plenário do CMDCA.

**Art. 14** Caberá recurso à Comissão Municipal Organizadora quanto a atos e decisões relacionados ao processo conferencial, no prazo e forma a serem definidos no Documento Orientador.

**Art. 15** O Documento Orientador da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares constitui instrumento complementar a esta



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65  
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

Resolução, possuindo caráter normativo e vinculante no âmbito do processo conferencial.

**Art. 16** Compete à Comissão Organizadora Municipal acompanhar e avaliar a regularidade das etapas municipais, podendo emitir recomendações técnicas para sua adequação às diretrizes nacionais e estaduais.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares/AL, em 18 de maio de 2026.

**ALINE SILVANA BENTO**  
Presidente do CMDCA